

**PROCESSO Nº 04658238/2021**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**

Credenciamento de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos visando a contratação de entidade, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, inscrita no CNPJ n ° 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, torna público o presente EDITAL para Credenciamento de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos para prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em áreas de Agricultores e Agricultoras Familiares, com fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e na Lei 11.326/2006 e suas alterações, Decreto 6.040/2007, além das demais disposições legais aplicáveis e em conformidade com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

**1. OBJETO**

O objeto deste Edital é o Credenciamento de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos visando a contratação de entidade(s) executora(s) para a realização de serviços de ATER visando apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar-camponesa através de assistência técnica e extensão rural com foco na comercialização da produção, atendendo todas as medidas sanitárias de enfrentamento a COVID-19, nas regiões de planejamento: Maciço do Baturité, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Oeste / Vale do Curú, Sertão Central, Sertões de Crateús, Vale do Jaguaribe e Cariri no Estado do Ceará conforme as especificações e quantitativos previstos no anexo I.

Os serviços de ATER serão fornecidos a 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores (as) familiares nos Municípios do Estado do Ceará agrupados conforme relação em lotes identificados a seguir. Na execução de todas as atividades contratadas, mulheres e jovens devem ser considerados beneficiários ativos e iguais

receptores de todas as orientações. Após o levantamento previsto na etapa inicial, poderá ocorrer redistribuição quanto às localidades e quantidades previstas, dentro do respectivo lote, visto que poderão ser realocadas ou incluídas outras localidades para cumprir o quantitativo total de 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores (as) familiares.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A agricultura familiar-camponesa desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar no país e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo variado e que, apesar de ser exercida na pequena escala, distingue-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados os diversos elementos visíveis na Agricultura Familiar, ocorre invisibilidade, em algumas vezes dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, sua exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica da Agricultura Familiar aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maior parte dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta aos aspectos gerais que envolvem os negócios, a exemplo da economia solidária, análise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e o planejamento das ações voltadas para a sustentabilidade, orientados por diretrizes agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros

vulneráveis, e produção orgânica, compondo uma relação mercadológica alinhada ao conjunto de práticas..

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente, de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas dos grandes negócios agrícolas. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar um diferencial competitivo no que tange a qualidade dos produtos, a responsabilidade socioambiental e um diferencial nos mercados, principalmente os voltados para as compras institucionais realizadas por programas governamentais e exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de aspectos peculiares na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos para atender suas demandas, sendo um deles a garantia na oferta de produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas públicas realizadas nos diversos programas. Estes programas vêm auxiliando o fortalecimento da agricultura familiar-camponesa e oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são, atualmente, um forte componente da comercialização da agricultura familiar porque estão em expansão e asseguram uma base de mercado aos agricultores e as agricultoras familiares. No entanto, com o crescimento da capacidade produtiva, percebe-se a necessidade de incluir outras formas de comercialização, buscando novos mercados consumidores. Em meio às mudanças no cenário brasileiro e no Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está em alta com a preocupação de mercados que valorizam o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis, os processos de produção familiar, bem como o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes

transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimentos ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A agricultura familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial frente ao contingente da ocupação da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social.

Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE cerca de 80% dos estabelecimentos agropecuários do país se enquadram na agricultura familiar, de acordo com o IBGE. A perda de estoque, prejuízo financeiro e incerteza com relação a safras futuras estão entre os problemas enfrentados pelo setor da agricultura familiar, agravados em tempos de pandemia. Os impactos decorrem da suspensão de contratos de compra, fechamento de restaurantes e lanchonetes e mudança de hábitos do consumidor durante os períodos de isolamento social designados pelos governos.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas que permitam apoiar as estratégias de adaptação das atividades econômicas frente à situação de restrições de circulação de pessoas, bens e serviços provocados pela crise produzida pela Covid-19.

Nesse contexto, cabe à Secretaria do Desenvolvimento Agrário das suporte aos diferentes grupos produtivos da agricultura familiar, com ênfase no fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento

rural sustentável e para o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas. Essa assistência deve se dar por meio de metodologias participativas e educativas, com processos técnicos que colaborem para reforçar a organização social, a cidadania e a inclusão produtiva e social dos agricultores no ambiente em que vivem e que sejam adequadas aos diferentes estágios de organização comunitária para a produção e comercialização dos seus produtos.

O trabalho necessário consiste no apoio às iniciativas de fortalecimento das práticas sociais e produtivas do desenvolvimento rural sustentável e do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares a serem envolvidos, de modo a garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, o aumento da produção familiar e a ampliação da renda decorrente da comercialização da produção melhorando a qualidade de vida de todos e todas, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

### **3. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS**

Para o pleno cumprimento dos serviços, deverão ser realizadas as atividades a seguir:

#### **3.1. Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as)**

Com o objetivo de promover o interesse dos (as) beneficiários/as para os serviços de ATER, o processo de mobilização e seleção de famílias será realizado junto a famílias da Agricultura Familiar-Camponesa que atendem ao perfil do Sistema Integrado de Gestão de Assentamentos e Comunidades - SIGACOM, com atenção, no que couber, aos Distritos/Assentamentos/Comunidades/Grupos de Famílias.

Nas comunidades onde ainda não foram realizadas atividades de ATER orientadas pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, deverá ser feito o cadastro familiar das famílias envolvidas conforme modelo disponibilizado pela CODEA/SDA. Naquelas onde os cadastros já existem, deverá ser feita uma atualização das informações cadastrais nos cadastros já existentes.

Observar-se-á a paridade de gênero, inclusive para cadastro de chefes de famílias e/ou protagonistas na ação dos agroecossistemas, bem como jovens que

participam de grupos e de diversas manifestações em suas localidades.

Serão realizadas reuniões iniciais, organizadas por grupo, sendo observados os critérios de proximidade e as características socioambientais. Os núcleos comunitários servirão de base para a realização do diagnóstico e das demais atividades coletivas. Será realizada 01 (uma) reunião em cada localidade com o objetivo de promover a sensibilização dos beneficiários/as para os serviços de ATER. Cada reunião estimulará a equidade de gênero e geração, terá a participação mínima de 70 % do quantitativo indicado nos lotes acima indicados.

As reuniões serão realizadas em pequenos grupos dentro de uma mesma região obedecendo aos protocolos de segurança para COVID-19, com atividades que favoreçam a interação entre os participantes, com vistas ao fortalecimento de vínculos e da identidade grupal, bem como processos de aprofundamento temático sobre a necessidade de elaborar projetos de estruturação produtiva, e para realização do cadastramento e/ou atualização do cadastro no SIGACOM.

Nestas reuniões deverão ainda ser estabelecidos os calendários para a elaboração dos Planos de Apoio aos Processos Produtivo e Comercialização.

Quando a quantidade de famílias for superior ao número máximo de pessoas preconizado nos protocolos de segurança para COVID-19, serão realizadas tantas reuniões quanto forem necessárias para cumprir a meta necessária. As reuniões deverão ser registradas por meio de listas contendo identificação e assinatura dos presentes, fotografias e/ou outros meios de registro audiovisual.

### **3.2. Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização**

Concluído o cadastramento/atualização cadastral inicial das famílias a serem envolvidas nas ações de ATER, a ação seguinte será a elaboração dos Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização dos Distritos/Assentamentos/Comunidades/Grupos de Famílias.

Utilizando metodologias e ferramentas que favoreçam a participação ativa das famílias envolvidas, será elaborado um Plano de Apoio ao Processo Produtivo contendo os seguintes componentes:

#### **A) Caracterização das Unidades de Produção (Familiar e Associativas), nas Localidades/Assentamentos/Comunidades/Grupos e dos seus Processos Produtivos.**

A caracterização e o diagnóstico têm caráter particular e servirão de subsídio para realização das atividades de ATER. A ação poderá ser realizada por meio de visitas técnicas onde serão coletadas informações socioculturais, ambientais e econômicas, por meio de um questionário a ser apresentado pela SDA, cujos dados serão cadastrados no SIGACOM.

Será realizado 01 (um) Diagnóstico por Unidade de Produção Familiar - UPF e 01 (um) por Unidade de Produção Associativa - UPA, utilizando modelo e forma definidos no início dos trabalhos pela SDA, inclusive cadastro no SIGACOM, com o objetivo de levantar e sistematizar dados sobre as condições socioculturais, econômicas e ambientais da família, orientando, assim, a ação da equipe técnica para prestar os serviços de ATER e o aporte de outras políticas públicas complementares para emancipação social e econômica das famílias.

As informações coletadas deverão ser sistematizadas, apresentadas e discutidas junto ao grupo/comunidade/assentamento de modo a identificar os aspectos comuns relacionados à produção descrevendo os processos produtivos identificados, a utilização de insumos, organização familiar e social, boas práticas identificadas, as formas de comercialização existentes e suas vantagens e limitações, dentre outros das dimensões sociocultural, ambiental e econômica.

O diagnóstico permitirá conhecer a realidade vivenciada pelas famílias e a configuração do território comum e planejar ações adequadas que possam melhor contribuir com as necessidades das UPF e UPA.

#### **B) Identificação das Necessidades de Suporte Técnico**

Consolidado o diagnóstico caberá à Equipe de ATER identificar as necessidades de suporte e capacitação nas áreas de produção e comercialização, observando os aspectos organizacionais existentes nas unidades de produção envolvidas, e suas fragilidades, sugerindo um conjunto de ações serem desenvolvidas, tanto de forma individualizada, nas UPF, quanto de forma coletiva, nas UPA.

**C) Proposição de um Conjunto Sistemático de Ações de Capacitação.**

As proposições identificadas pela ATER serão apresentadas e validadas junto aos beneficiários e um calendário de ações voltadas será firmado observando quais ações, os (as) beneficiários (as) específicos, os conteúdos e os resultados esperados. O Plano deverá destacar as ações de ATER voltadas para os suportes produtivos, de comercialização e organizacionais. A proposta a ser apresentada deve indicar a tipologia de eventos que podem ser realizados com respectivas cargas horárias mínimas, quantidade de pessoas a serem beneficiadas diretamente e ajustes no tocante a pandemia COVID-19.

**D) Proposição da Sistemática de Monitoramento e Avaliação.**

O Plano deverá definir uma sistemática de acompanhamento incluindo os instrumentos de monitoramento, os momentos de avaliação, bem como os indicadores que permitam identificar os principais resultados e avanços obtidos com a sua implementação. Os indicadores de resultados deverão ser de fácil comprovação a exemplo de quantidade de produtores que acessaram fontes de financiamento; projetos produtivos implantados (agrícolas e não agrícolas); certificações obtidas; embalagens qualificadas; aumento de receitas; ingresso de produtores em redes (Agroecológicas, Orgânicas etc.) dentre outros.

**3.3. Realização de Ações de ATER propostas nos Planos Elaborados**

A execução dos planos elaborados será feita de acordo com o que foi proposto e pactuado junto aos beneficiários, sendo feito o registro das ações executadas no que concerne ao conteúdo desenvolvido, metodologia utilizada, beneficiários envolvidos e registros de avanços verificados pelos beneficiários em cada uma das etapas.

Esta atividade contemplará os (as) agricultores (as) familiares onde serão realizadas orientações técnicas acerca das atividades propostas por meio do Projeto de Apoio aos Processos Produtivos de cada UPF e de cada UPA. São atividades de caráter educativo executadas de forma planejada pelos agentes de ATER. Tem por objetivo informar, pesquisar, assessorar, demonstrar e orientar o desenvolvimento dos sistemas de

organização social e dos processos de comercialização incluindo a logística de entrega de produtos.

A ATER deve ser orientada pela lógica do método do aprender-saber-fazer, no qual se fomenta o desenvolvimento do espírito pesquisador/investigador/experimentador aos educadores técnicos, agricultores, familiares e suas comunidades, valorizando os saberes acumulados e suas experiências.

A metodologia deverá prever ações extensionistas capazes de construir conhecimentos na interação agricultor (a)/técnico (a) e de gerar sustentabilidade ao agroecossistema familiar, sempre considerando o ciclo produção-comercialização.

No contexto de pandemia do COVID-19 também poderá ser feito uso de encontros realizados à distância por meio de plataformas digitais e os encontros presenciais atenderão as novas normas de distanciamento social.

Esta etapa será realizada por meio de visitas técnicas a cada família inserida no projeto, complementadas pelo uso de comunicação virtual para fornecer orientações individuais, compartilhar informações e coordenar ações conjuntas, bem como monitorar e apoiar os processos assistidos.

Assim, além das atividades formativas de acordo com as necessidades específicas de casa unidade familiar para melhorar a comercialização local e regional, em meio físico ou digital, e também das UPA, deverão ser realizados eventos, quando necessário, por meio de plataformas de comunicação à distância, com temas comuns ao conjunto das UPF e UPA.

Serão realizadas um mínimo de 03 (três) visitas técnicas por agricultor (a) familiar contendo Ações Extensionistas realizadas em cada UPF e, também, pelo menos, 01 (uma) em cada UPA.

### 3.4. Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados

Serão realizadas reuniões de avaliações da qualidade dos serviços, com a participação de, pelo menos, um membro de cada família beneficiada. Cada reunião deverá ter a participação mínima de 50% dos agricultores familiares atendidos em cada localidade; ao final da atividade todos os agricultores deverão ter participado desta atividade.

No final dos trabalhos, a contratada deverá apresentar relatório dos resultados alcançados pelos agricultores familiares obtidos por meio da verificação dos indicadores propostos para acompanhar os resultados nos planos elaborados.

#### ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM CADA UM DOS LOTES

ATIVIDADE / LOTE	1	2	3	4	5	6
Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as)	X	X	X	X	X	X
Cadastro Inicial de Unidades (Familiares e Associativas)		X	X	X	X	X
Atualização de Dados Cadastrais (de UPF e UPA)	X	X	X	X		
Elaboração de Planos de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização (UPF e UPA)	X	X	X	X	X	X
Realização de Ações de ATER Propostas nos Planos Elaborados	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e Avaliação das Ações e Resultados	X	X	X	X	X	X

## 4. PRODUTOS

4.1. **Produto 1 – Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as) a Serem Assistidos (as)** - Atrelado ao cadastro inicial ou à atualização cadastral, se for o caso. Agrega as reuniões de sensibilização e engajamento, contendo a descrição de cada uma das etapas do processo de mobilização, identificação e seleção dos beneficiários, acompanhado pela lista dos selecionados, cadastros das famílias envolvidas e/ou sua atualização quando existentes e relatório das reuniões iniciais realizadas com respectivas atas, folhas de frequência e registros áudio visuais.

4.2 – **Produto 2 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização para cada assentamento/localidade/comunidade um plano contendo:**

- a) Caracterização dos Assentamentos/Comunidades/Localidades e seus processos produtivos.
- b) Identificação das fragilidades identificadas nos aspectos de produção, comercialização e organização nas UPF e nas UPA.
- c) Definição de uma estratégia de ATER indicando ações, conteúdos, tipologia de ações, públicos preferenciais, cargas horárias e resultados esperados. O Plano deverá destacar as ações individuais a serem executadas junto à cada UPF e cada UPA.
- d) Estratégia de monitoramento identificando os indicadores de processo e de resultados, bem como os momentos de avaliação e as metodologias que serão utilizadas para isso.

Deverão ser anexados aos Planos as propostas de acompanhamento individual de cada um das UPF e UPA a serem propostas no modelo disponibilizado pela SDA.

### 4.3.- **Produto 3 – Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER**

Contendo a descrição das ações realizadas, conteúdos desenvolvidos, metodologias utilizadas, beneficiários atendidos e resultados alcançados. Estes relatórios deverão ser feitos individualmente para cada uma das UPF assistidas e consolidados por assentamentos/comunidades/grupos beneficiados contendo, além da descrição do processo, registros comprobatórios como listas de

presença e/ou termos individuais de assistência assinados pelos beneficiários, registros audiovisuais e outras comprovações necessárias.

#### **4.4. – Produto 4 – Relatório Final com Avaliação dos Resultados Alcançados**

Contendo uma avaliação dos principais resultados alcançados por cada uma das UPF e/ou UPA a partir do que foi proposto no Plano de Apoio tanto nos aspectos de produção e comercialização, quanto nos impactos positivos sobre o território.

### **5. APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS**

**5.1.** Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**5.2.** A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre que as substituições são equivalentes ou superiores.

**5.3.** As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pela SDA;

**5.4.** A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos.

**5.5.** Encadernações – a encadernação dos relatórios parciais e específicos poderá ser em espiral, não sendo aceita com garra plástica.

**5.6.** Identificação da qualificação técnica nas assinaturas dos produtos.

**5.7.** Os produtos deverão ser apresentados em 1 (uma) via impressa no formato A4 e 2 (duas) vias em formato digital editável, gravada em CD, DVD ou Pen Drive.

### **6. DA QUALIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

A composição da Equipe Técnica deverá ser multidisciplinar a fim de atender aos princípios da PNATER e os currículos da equipe que executará os serviços de ATER, devidamente comprovados, deverão ser encaminhados junto à Proposta Técnica.

Qualquer alteração na composição da Equipe Técnica apresentada inicialmente na Proposta Técnica deverá ser submetida à Contratante que analisará e autorizará tal mudança, se for o caso. A alteração que resulte na perda de pontuação da Proposta Técnica vencedora resultará no cancelamento do Contrato.

### **6.1 Perfil do (a) Coordenador (a) Geral**

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores (as) familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar-camponesa.

**Função:** O (a) coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os profissionais das equipes.

### **6.2 Perfil do (a) Coordenador (a) Regional**

- a) Formação de nível superior, com experiência profissional na supervisão ou coordenação de serviços compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes.
- b) Experiência comprovada em ATER.
- c) Conhecimento conceitual e prático em implantação e acompanhamento de sistemas produtivos em bases sustentáveis junto a agricultores familiares.
- d) Experiência comprovada em Educação Popular.
- e) Experiência em gestão de projetos e coordenação de equipes.
- f) Experiência em implementação das políticas públicas para agricultura familiar.

**Função:** O (A)coordenador (a) deve ser responsável pela coordenação e logística de distribuição de trabalho dos profissionais, bem como pela interlocução junto a SDA. Elaborar relatórios periódicos de andamento dos projetos e elaboração de relatório de encerramento do projeto. Realizar reuniões com os (as) profissionais das equipes.

### **6.3 Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Superior**

a) Deve ter formação superior, com experiência comprovada em ATER, com domínio em agriculturas familiar, tecnologias de produção agroecológicas compatíveis com a natureza do objeto, comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes

b) Experiência comprovada em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto comprovada por atestados emitidos pelos respectivos contratantes. Na equipe do LOTE 5 deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6.040/2007.

**Função:** Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e não agrícolas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas nas atividades relacionadas no item 4.

### **6.4. Perfil dos (as) técnicos (as) de Nível Médio**

a) Deve ter formação em nível técnico com experiência de atuação na área agrícola ou agropecuária, ATER ou processos de comercialização com domínio em agricultura familiar, tecnologias de produção agroecológica e pecuária compatíveis com a natureza do objeto comprovado por atestados emitidos pelos respectivos contratantes. Na equipe do LOTE 5 deve conter, pelo menos, 20 % (vinte por cento) de profissionais com experiência comprovada com Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs, conforme consta no Decreto 6040/2007.

**Função:** Acompanhar, orientar e fomentar práticas agrícolas e não-agrícolas adequadas a implantação e desenvolvimento dos projetos no Estado do Ceará, realizar reuniões, acompanhamentos técnicos das famílias beneficiadas e auxiliar os serviços desenvolvidos pelo profissional de nível superior nas atividades relacionadas no item 4.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Devem ser assistidas todas as famílias, respeitando a relação estabelecida nos LOTES deste Edital, considerando normas de segurança quanto COVID-19 (distanciamento social e outras), com os profissionais realizando parte de suas atividades de modo remoto, podendo assim adotar 01 (um) técnico/técnica de Nível Superior para cada 120 (cento e vinte) famílias, e 01 (um) técnico/técnica de Nível Médio para cada 85 (oitenta e cinco) famílias. Todos compõem uma equipe multidisciplinar das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas e Ciências Econômicas.

## **8. DA METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A metodologia para execução dos serviços de ATER deve ter um caráter educativo com ênfase na Educação do Campo, promovendo a geração e apropriação coletiva de conhecimentos, o estímulo ao desenvolvimento de ações de promoção do desenvolvimento sustentável e a adaptação de tecnologias voltadas para a produção familiar em bases sustentáveis, destacando os princípios da agroecologia.

Para um processo de desenvolvimento rural sustentável, também com base na PNATER, os/as profissionais deverão exercer suas atividades mediante uma relação dialética e dialógica, partindo da problematização sobre os fatos concretos da realidade destes e destas e atendendo as novas normas de convívio deste período de distanciamento social nos encontros presenciais e deverá contar com ações em plataformas digitais e outros meios virtuais de comunicação e capacitação.

A metodologia deverá procurar identificar, refletir e agir sobre as relações de desigualdade entre os atores sociais, oportunizando e potencializando o desenvolvimento socioambiental e econômico na promoção da igualdade de gênero, geração e etnia na sua totalidade.

Com base nestes princípios, a Proposta Técnica a ser apresentada pela Entidade Executora deverá descrever a metodologia que utilizará no decurso do Contrato, devidamente fundamentada para a realização das ações e das atividades contratadas e, além de outros pontos, o cronograma de realização das mesmas.

## 9. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
8.1. Publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	27/05/2021
8.2. Publicação do Edital de Chamada Pública.	Até 16/07/2021
8.3. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	02/08/2021
8.4. Divulgação da relação dos inscritos	03/08/2021
8.5. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção.	06/08/2021
8.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	Até 10/08/2021
8.7. Apresentação do Resultado Final da Seleção.	Até 13/08/2021
8.8. Data provável da celebração do contrato.	Até 26/08/2021

## 10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Cópia do estatuto ou contrato social registrado em Cartório competente e suas alterações;

10.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

10.3. Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

10.4. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ prazo de 3 (três) anos;

10.5. Comprovação de credenciamento junto ao CEDRSS;

10.6. Cópia do CPF e do documento de identidade do(s) representantes(s) Legal (is) da Entidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto);

10.7. Comprovante de residência do (s) representantes (s) Legal (is) da Entidade. Serão considerados documentos como comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses): contas de água, luz e telefone fixo.

10.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Fundo de Garantia por Termo de Serviços (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pelo Caixa Econômica Federal;

10.8.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da licitante, devidamente atualizada.

10.8.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estadual, fornecido pela Secretaria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa (PGE)

10.8.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

10.8.4. Certidão Negativa débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

- 10.8.5. Certidão de regularidade e adimplência junto a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE.
- 10.8.6. Inscrição no cadastro de contribuintes, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal
- 10.9. **OUTROS:**
- 10.9.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicado no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante neste edital.
- 10.9.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante neste edital.
- 10.9.3. Declaração, sob penalidade cabível, de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93)
- 10.9.4. Ficha de Credenciamento, assinada pelo representante legal da entidade;
- Parágrafo Primeiro:** Os credenciados ficam sujeitos à consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas Suspensas, durante toda a vigência do contrato.
- Parágrafo Segundo:** A falta de qualquer requisito descrito nos itens anteriores implicará em indeferimento do credenciamento.
- Parágrafo Terceiro:** Os documentos a serem entregues, devem estar organizados na mesma ordem dos itens de Habilitação jurídica, regularidade fiscal, outros e habilitação técnica-critérios de pontuação, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas, com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para as pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

**Parágrafo Quarto:** O envelope deve estar lacrado e rubricado.

10.10. No processo de análise e seleção das Propostas encaminhadas pelas Entidades somente serão consideradas habilitadas as Propostas que atendam, integralmente, todos os requisitos constantes no Edital.

10.11. A documentação deverá ser dirigida à comissão de licitação na Coordenadoria do Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamentos, Povos e Comunidades Tradicionais - CODEA, em envelope lacrado, identificado com os termos a seguir e entregue no protocolo da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, localizada na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, das 8 às 12 e das 13 às 17 horas, da data da publicação do Edital de Credenciamento Nº 006/2021 até o dia 02 de agosto de 2021, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento).

Identificação:	Documentos para participação em EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2021 Concorrendo: Nome da Proponente: CNPJ da proponente: Telefone: e-mail: Nº de folhas entregues:
Endereço:	Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901 Fortaleza–Ceará–Brasil

10.12. A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data e horário fixados no item 10.11.

10.13. Previamente à análise da documentação de que trata o item 10, a comissão de seleção pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, como também Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC, e a Controladoria Geral do Estado do Ceará – CGE, a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

## 11. DA SELEÇÃO

### 11.1. CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS

11.1.1. Será eliminada a entidade que NÃO cumprir os seguintes critérios:

- a) Estar cadastrada regularmente no CEDRSS – Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;
- b) Apresentar certidão de regularidade e adimplência junto ao Governo do Estado – emitida pela CGE/E-Parcerias;
- c) Atender às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

11.1.2. Será eliminada a entidade que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 10.

## 12. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

<b>1) Organização dos documentos apresentados</b>		<b>Peso</b>
<b>a) Estatuto social da entidade guarda relação com o objeto proposto:</b> Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (01 ponto) Atende plenamente (04 pontos)		1
<b>b) Apresenta numeração sequencial em todos os documentos apresentados:</b> Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)		1
<b>2. Organização do Plano de Trabalho</b>		<b>Peso</b>
<b>a) Preencheu de forma satisfatória os dados cadastrais da entidade e do (s) responsável (eis):</b> Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)		1
<b>b) Caracteriza o público alvo de forma qualitativa e quantitativa:</b> Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (02 pontos) Atende plenamente (04 pontos)		1
<b>c) Apresenta correta identificação da proposta, respondendo aos quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como “quais ações serão desenvolvidas durante o projeto?”:</b>		



Não atende (zero ponto) Atende de um a dois quesitos (02 pontos) Atende três quesitos (03 pontos) Atende quatro quesitos (04 pontos)	1
<b>d) Apresenta justificativa da proposição de forma compreensível, em consonância com o objeto e com ortografia correta, definindo o (s) território (s) de abrangência e o benefício social gerado com o projeto:</b> Não atende (zero ponto) Atende parcialmente (02 pontos) Atende plenamente (04 pontos)	1
<b>e) Atende a programação das ações do projeto, indicando a atividade, o local, a data e o horário:</b> Não atende (zero ponto) Atende de um a dois quesitos (02 pontos) Atende três quesitos (03 pontos) Atende quatro quesitos (04 pontos)	1
<b>f) Estipula o objetivo geral com clareza e objetividade:</b> Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
<b>g) Estipula os objetivos específicos com clareza e objetividade:</b> Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
<b>h) Firma compromisso de divulgar apoio do Governo do Estado do Ceará em todas as peças de mídia do projeto, bem como citação verbal, se for o caso:</b> Não atende (zero ponto) Atende plenamente (04 pontos)	1
<b>3) Execução de atividades relacionadas ao objeto</b>	<b>Peso</b>
<b>a) Quando concorrer a LOTE com presença de PCTs, apresentação de documento comprobatório de execução de atividades junto a PCTs no estado do Ceará:</b> Não apresenta (zero pontos) Apresenta documento (04 pontos)	2
<b>4) Apresentação de documento comprobatório da experiência da entidade na prestação de serviços de ATER</b>	<b>2</b>
<b>a) Declaração de Representante da localidade listada no Lote atestando sua atuação na prestação de serviço de ATER</b> Não apresenta (zero pontos) Apresenta entre 01 (um) e 10 (dez) declarações (até 10 pontos) Apresenta mais de 10 (dez) declarações (até 12 pontos)	
<b>b) Documento comprobatório de execução de atividade de ATER no Ceará</b> Não apresenta (zero pontos)	<b>1</b>

Apresenta entre 1 (um) à 10 (dez) documentos (até 10 pontos)	
<b>5) Apresentação de documento comprobatório da experiência em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto</b>	1
Não apresenta (zero pontos) Apresenta entre 1 (um) à 10 (dez) documentos (até 10 pontos)	
<b>6) Apresentação de documento comprobatório da capacidade gerencial da entidade</b>	<b>Peso</b>
<b>Apresenta comprovação de parcerias firmadas com o Estado do Ceará</b>	2
Não apresenta (zero pontos) Apresenta entre 1 (um) à 4 (quatro) documentos (até 4 pontos)	
<b>a) Apresenta comprovação de parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos correlatos com a agricultura familiar-camponesa:</b>	2
Não apresenta (zero ponto) Apresenta duas parcerias (01 ponto) Apresenta três parcerias (02 pontos) Apresenta quatro parcerias (03 pontos) Apresenta cinco parcerias ou mais (04 pontos)	
<b>b) Apresenta comprovação das atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações, e/ou certificados de participação em eventos, entre outros:</b>	
Não apresenta (zero ponto) Apresenta duas comprovações (02 ponto) Apresenta três comprovações (04 pontos) Apresenta quatro comprovações (06 pontos) Apresenta cinco comprovações ou mais (08 pontos)	

12.1. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a administração pública dentre eles: o interesse público, a relevância social, a economicidade e a capacidade financeira do estado.

12.2. Serão classificadas as propostas que obtiverem a pontuação superior a 55 (cinquenta e cinco) pontos, obtidos com o somatório dos critérios de pontuação.

12.3. As propostas classificadas serão relacionados obedecendo a ordem decrescente da maior pontuação para a menor.

12.4. Havendo empate, entre uma ou mais entidades, o desempate se dará pelos critérios, na seguinte sequência:

12.4.1. Maior pontuação no critério de capacidade gerencial da entidade;

12.4.2. Maior pontuação da comprovação de parcerias firmadas com entes públicos ou privados de apoio à Agricultura Familiar-Camponesa;

- 12.4.3. Maior pontuação na experiência da entidade na prestação de serviços de ATER;
- 12.4.4. Maior pontuação na experiência em eventos e capacitação compatíveis com a natureza do objeto;
- 12.4.5. Maior tempo de consolidação da pessoa jurídica, em conformidade com o disposto no CNPJ; e, persistindo empate;
- 12.4.5. Sorteio realizado com a presença das entidades envolvidas.
- 12.5. A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar revalidação dos documentos fornecidos.
- 12.6. Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nas atividades previstas neste edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção, bem como convocar, conforme ordem de classificação, aquelas interessadas em firmar contrato com esta Secretaria.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10 % no recebimento do Produto 1 - Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as)
- 20 % no recebimento do Produto 2 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização
- 60 % no recebimento do Produto 3 - Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER
- 10 % no recebimento do Produto 4 - Relatório Final com Avaliação dos Resultados

13.1. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

13.2. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA.

## **14. PREÇO DE REFERÊNCIA**

14.1. O preço de referência é R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) / Família assistida e se dá por meio das atividades a serem executadas.

## **15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão com recursos oriundos as Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará nos seguintes MAPPs:

### **MAPP 634**

**21100032.20.606.311.10571.03.33903500.1.00.00.0.40**

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.04.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 950.000,00**

### **PF 2100010572020I**

### **MAPP 41**

#### **MAPP 41**

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.09.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.13.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.14.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.03.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 1.159.000,00**

**PF 2100010492020I**

**MAPP 559**

21100032.20.606.311.10571.14.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 526.300,00**

**PF:2100010052021I**

**MAPP 664**

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 475.000,00**

**PF 2100010482020I**

**MAPP 735**

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.10.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.12.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 2.830.248,89**

**PF: 2100011132020I**

**MAPP 781**

21100032.20.606.311.10571.01.33903900.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.09.33903900.1.00.00.0.40

**PF: 2100010442021I**

**R\$ 1.425.000,00**

## **16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

16.1. Será executado em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias com início previsto a partir da publicação do termo contratual no Diário Oficial do Estado do Ceará, de

acordo com as exigências, em estrita conformidade com as cláusulas e condições do contrato e observadas às disposições deste instrumento.

## **17. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

17.1. A seleção será realizada pela Comissão designada pela Contratante, para conduzir o processo de análise e seleção das propostas de que trata este Edital.

17.2. A apreciação dos documentos será feita por Comissão de Seleção Pública formalmente instituída que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

17.3. O proponente poderá interpor recurso do resultado preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do ato. O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão, protocolado na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, localizada na Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo.

17.4. A Comissão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do órgão promotor da seleção pública, caso mantenha sua decisão.

17.5. O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. O resultado final da seleção será apresentado, pela Comissão Julgadora, na data prevista neste Edital.

## **18. DAS IMPUGNAÇÕES**

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão promotor da seleção, o edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final de recebimento da documentação, prevista neste edital, cabendo a esta o julgamento da impugnação em até 48 (quarenta e

oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

18.2. A impugnação, feita tempestivamente, pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

18.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

## **19. DA HOMOLOGAÇÃO**

19.1. Por ato do Secretário do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará serão publicadas a homologação e a adjudicação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

19.2. Se a entidade selecionada ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar contrato de prestação de serviços, outra será convocada, respeitada a ordem de classificação.

## **20. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

20.1. A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste EDITAL e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie e se dará por meio de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.2. A entidade selecionada será convocada a assinar o contrato de prestação de serviços, nos moldes da minuta constante do Anexo VI, no prazo assinalado no ato de convocação.

20.3. Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a entidade selecionada deverá manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital.

20.4. Se a entidade for convocada para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao órgão promotor da seleção pública, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidas os requisitos de seleção previstos neste edital.

20.5. A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante legal da entidade proponente.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

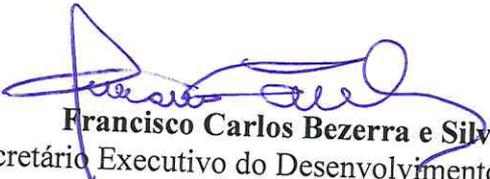
21.2. A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o órgão/entidade promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

21.3. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento de seleção pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará poderá convidar entidade proponente, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo à ordem de classificação.

- 21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.
- 21.6. Esclarecimentos adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico [castro.junior@sda.ce.gov.br](mailto:castro.junior@sda.ce.gov.br) e [osvaldo.madureira@sda.ce.gov.br](mailto:osvaldo.madureira@sda.ce.gov.br) através dos telefones (85) 3101.8073 (Castro Júnior - Comissão) ou (85) 3101.8074 (Área Técnica – Osvaldo Madureira).
- 21.7. Os casos omissos serão resolvidos pela ouvidoria, no endereço eletrônico: <http://sou.cge.ce.gov.br/manifestacaoPublico.seam> Integram este edital, para todos os fins e efeitos.

Fortaleza, 15 de julho de 2021.



**Francisco Carlos Bezerra e Silva**  
Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

**LOTE 1** - É composto por Assentamentos Estaduais, Unidades de Programas de Compra de Terras (Cédula da Terra/Banco da Terra e Crédito Fundiário) e produtores de assentamentos federais que receberam ou propuseram ações de financiamento do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF e estão articulados por meio de Cooperativas. Este lote reúne 750 (setecentos e cinquenta) famílias pertencentes a 24 (vinte e quatro) localidades em 13 (treze) municípios.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE	Nº FAMÍLIAS
Maciço do Baturité	Aratuba	Jardim	6
Litoral Leste	Beberibe	Córrego do Murici	39
Grande Fortaleza	Chorozinho	Agroverde	16
Grande Fortaleza	Horizonte	União	16
Maciço do Baturité	Acarape	Boqueirão	20
Litoral Leste	Jaguaruana	Bernardo Marin	40
Litoral Leste	Aracati	Porto José Alves	74
Litoral Leste	Beberibe	Córrego do Meio	8
Litoral Leste	Beberibe	Terra Prometida	9
Litoral Leste	Beberibe	Umari III	25
Litoral Leste	Fortim	Coqueirinho	63
Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Caioca I	24
Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Santa Tereza	35
Litoral Oeste / Vale do Curu	Pentecoste	Erva Moura	172
Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Pedra Branca	50
Litoral Oeste / Vale do Curu	Miraíma	Boa Vista/Pitombeira	28
Litoral Leste	Beberibe	Cinco Estrelas	18
Grande Fortaleza	Guaiuba	Boa Vista	16
Grande Fortaleza	Guaiuba	Pedra D'Água	10
Grande Fortaleza	Maranguape	Salgado	16
Maciço do Baturité	Redenção	Boa Vida	7
Maciço do Baturité	Redenção	São Luiz	13
Litoral Leste	Beberibe	Andreza	9
Litoral Leste	Beberibe	Maçaranduba	36
<b>TOTAL</b>			<b>750</b>

**LOTE 2** - É composto por Assentamentos Estaduais, Unidades dos Programas de Compra de Terras (Cédula da Terra/Banco da Terra e Crédito Fundiário) e Assentamentos Federais, onde estão sendo instaladas Agroindústrias financiadas pelo Projeto São José, ou que estão a elas integradas, e estão articulados com Cooperativas, ocorrendo no contexto de Escolas do Campo. Este lote reúne 610 (seiscentos e dez) famílias pertencentes a 26 (vinte e seis) localidades em 13 (treze) municípios.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE	Nº FAMÍLIAS
Sertão Central	Quixeramobim	Posto Agropecuário	10
Sertões de Crateús	Tamboril	Monte Alegre	30
Litoral Oeste / Vale do Curu	Amontada	Corrego das Aroeiras	15
Litoral Oeste / Vale do Curu	Itarema	Lagoa do Mineiro	40
Litoral Oeste / Vale do Curu	Itarema	Patos Bela Vista	15
Litoral Oeste / Vale do Curu	Itarema	Salgado Comprido	15
Sertão Central	Senador Pompeu	Riacho do Meio	12
Sertão Central	Mombaça	Massapê	30
Sertão Central	Mombaça	Santa Rita	15
Sertão Central	Mombaça	Salão Morada Nova	25
Sertão Central	Quixeramobim	Nova Canaã	33
Sertão Central	Quixeramobim	Tanquinhos	20
Sertão Central	Quixeramobim	Amanaju	20
Sertão Central	Quixeramobim	Muxuré Velho	15
Sertões de Crateús	Crateús	Palmares	15
Sertões de Crateús	Crateús	Palmares II	13
Sertões de Crateús	Tamboril	Palestina	35
Sertões de Crateús	Tamboril	Dois de Maio	30
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Santana	50
Sertões de Crateús	Santa Quitéria	Roseli Nunes	25
Sertões de Crateús	Santa Quitéria	Picos de Cima	20
Sertões de Crateús	Santa Quitéria	Grossos	27
Sertões de Crateús	Santa Quitéria	Nova Brasília	11
Vale do Jaguaribe	Russas	Bernardo Marin II	35
Maciço do Baturité	Ocara	Antonio Conselheiro	25
Grande Fortaleza	Chorozinho	Zé Lourenço	29
<b>TOTAL</b>			<b>610</b>

**LOTE 3** - É composto por Assentamentos Federais atendidos pelo Projeto Fortalecer e têm potencialidades para inserção em proposta de fortalecimento da comercialização pelo Projeto São José, e Comunidades Rurais, com Sistemas de Abastecimento de Água, e evidente potencialidade de desenvolvimento no contexto do bioma Mata Atlântica.

Este lote reúne 277 (duzentos e setenta e sete) famílias pertencentes a 12 (doze) localidades em 2 (dois) municípios.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE	Nº FAMÍLIAS
Vale do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte	PA Lagoa Grande II	82
Vale do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte	PA Groelândia	64
Vale do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte	PA Donato	58
Vale do Jaguaribe	Tabuleiro do Norte	PA Charneca	40
Maçiço do Baturité	Mulungu	João Lopes	3
Maçiço do Baturité	Mulungu	Brejinho	2
Maçiço do Baturité	Mulungu	Couros	3
Maçiço do Baturité	Mulungu	Santa Clara	5
Maçiço do Baturité	Mulungu	Lameirão	5
Maçiço do Baturité	Mulungu	Catolé	5
Maçiço do Baturité	Mulungu	Souza	5
Maçiço do Baturité	Mulungu	São Roque	5
<b>TOTAL</b>			<b>277</b>

**LOTE 4** - É composto por Distritos, marcadamente Rurais, situados em Municípios da Região Administrativa Cariri, cujos (as) agricultores (as) foram atendidos (as) pelos Programas/Projetos Hora de Plantar, Cisterna de Placas, Garantia Safra, PRONAF e Projeto São José, entre outros. Realizam atividades agrícolas (bovinocultura, caprinocultura, apicultura, suinocultura e avicultura, bem como o cultivo de milho, feijão, arroz, macaxeira, hortaliças, amendoim, além do extrativismo do pequi e outras espécies, dentre elas as medicinais) e não-agrícolas (perfumarias, desinfetantes caseiros, sabão e velas, artesanato, bolos, confeitarias, doces, essas alimentícias inseridas na gastronomia regional e, todas, reforçando turismo comunitário e religioso. A comercialização ocorre de forma atomizada ou associativa, inclusive em redes, em circuitos de ciclo curto, nos mercados privado e institucional, PAA e PNAE.

Este lote reúne 500 (quinhentas) famílias pertencentes a 11 (dez) localidades em 4 (quatro) municípios.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE	Nº FAMÍLIAS
Cariri	Jardim	Gravatá	40
Cariri	Caririaçu	Sede	30
Cariri	Crato	Baixio das Palmeiras	30
Cariri	Crato	Belmonte	18
Cariri	Crato	Campo Alegre	40
Cariri	Crato	Ponta da Serra	30
Cariri	Crato	Monte Alverne	87
Cariri	Crato	Santa Fé	125
Cariri	Farias Brito	Cariutaba	50
Cariri	Farias Brito	Sede	50
<b>TOTAL</b>			<b>500</b>

**LOTE 5** - É composto por Assentamentos Estaduais, Unidades de Programas de Compra de Terras (Cédula da Terra), Assentamentos Federais, Comunidades de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs (Indígenas, Quilombolas, Pescador Artesanal), que ainda não foram atendidas por ações de ATER no contexto da SDA.

Este lote reúne 1.489 (mil, quatrocentos e oitenta e nove) famílias pertencentes a 47 (quarenta e sete) localidades em 8 (oito) municípios.

REGIÃO ADMINISTRATIVA	MUNICÍPIO	ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE	Nº FAMÍLIAS
Maciço do Baturité	Baturité	Açudinho	60
Maciço do Baturité	Baturité	Coió	20
Maciço do Baturité	Baturité	Oiticica	60
Maciço do Baturité	Baturité	Jardim	60
Maciço do Baturité	Baturité	Nova Cajazeiras	30
Sertões de Canindé	Canindé	Jucurutu	130
Sertões de Canindé	Canindé	Santana da Cal	25
Sertões de Canindé	Canindé	Cachoeira das Pedras	10
Sertões de Canindé	Canindé	Tiracanga	60
Sertões de Canindé	Canindé	Carnaubal	60
Sertões de Canindé	Caridade	Carneiro	35
Sertões de Canindé	Caridade	Juá	15
Sertões de Canindé	Caridade	Pajehuna	25
Sertões de Canindé	Caridade	Lages	25

Maciço do Baturité	Baturité	Mata Fresca	10
Maciço do Baturité	Capistrano	Mazagão	7
Maciço do Baturité	Capistrano	Mazagão II	13
Maciço do Baturité	Capistrano	Mazagão III	10
Sertões de Canindé	Paramoti	Olho D'Água	20
Sertões de Canindé	Paramoti	Olho D'Água Arirão	10
Sertões de Canindé	Paramoti	Lages	40
Sertões de Crateús	Tamboril	São Miguel	48
Sertões de Canindé	Canindé	Gameleira	25
Sertões de Canindé	Caridade	Riacho do Meio	25
Sertões de Crateús	Tamboril	Viração	32
Sertões de Crateús	Tamboril	Sítio	17
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Olho D'Água dos Canutos	25
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Olho D'Águinha	30
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Malhada da Onça	22
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Lagoa dos Santos	25
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Baixa Fria	20
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Serra Branca	18
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Belmonte	20
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Taboa	12
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Sítio Souza	8
Sertões de Crateús	Monsenhor Tabosa	Rajado	25
Sertões de Crateús	Crateús	Queimadas	45
Sertões de Crateús	Crateús	Realejo	35
Sertões de Crateús	Crateús	Patos	10
Sertões de Canindé	Caridade	Colônia Pescadores	50
Maciço do Baturité	Baturité	Serra do Evaristo	70
Sertões de Canindé	Canindé	Bemfica	25
Sertões de Crateús	Tamboril	Lagoa das Pedras	17
Sertões de Crateús	Tamboril	Brutos	50
Sertões de Crateús	Tamboril	Bom Jardim	40
Sertões de Crateús	Tamboril	Torres	35
Sertões de Crateús	Tamboril	Barriguda	35
<b>TOTAL</b>			<b>1489</b>

**LOTE 6** - É composto por Comunidades Rurais situadas no Sertão Central que foram beneficiadas com Tanques de Leite, Cisternas de Placa, Cisternas de Enxurrada, Sistemas de Reuso e Sistemas de Abastecimento de Água, localizadas nas bacias dos Rios Banabuiú e Patú, e aproximadas também por vizinhança entre elas.

Este lote reúne 250 (duzentos e cinquenta famílias) famílias pertencentes a 17 (dezesete) localidades em 3 (três) municípios.

<b>REGIÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ASSENTAMENTO / COMUNIDADE / LOCALIDADE</b>	<b>Nº FAMÍLIAS</b>
Sertão Central	Quixeramobim	Maraquetá	20
Sertão Central	Senador Pompeu	Inharé	20
Sertão Central	Senador Pompeu	Genipapeiro	20
Sertão Central	Senador Pompeu	Muxinató	20
Sertão Central	Senador Pompeu	Belo Monte	20
Sertão Central	Quixadá	Vila Rica	15
Sertão Central	Quixadá	Umarizeira	10
Sertão Central	Quixadá	Espinheiro	10
Sertão Central	Quixeramobim	Pontal Alegre	25
Sertão Central	Quixeramobim	Cruxatu	15
Sertão Central	Quixeramobim	Lagoa Nova	10
Sertão Central	Quixeramobim	São Bento	10
Sertão Central	Quixadá	Bonfim	10
Sertão Central	Senador Pompeu	Assentamento Padre Cícero	20
Sertão Central	Quixadá	Croatá	10
Sertão Central	Quixadá	Lagoa de Santana	5
Sertão Central	Quixadá	Feijão	10
<b>TOTAL</b>			<b>25</b>

**ANEXO II**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**1. OBJETO**

O Credenciamento de Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos visando a contratação de entidades, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER a 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores familiares-camponeses localizados nas regiões Maciço do Baturité, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Oeste / Vale do Curú, Sertão Central, Sertões de Crateús, Vale do Jaguaribe e Cariri no Estado do Ceará.

**2. JUSTIFICATIVA**

A agricultura familiar-camponesa desempenha um papel central na estratégia de superação da fome e na segurança alimentar no país e no Ceará, sendo a principal produtora de comida para o campo e a cidade. Além de ser sempre lembrada pela sua importância na geração de emprego e na produção de alimentos, destaca-se pelo cultivo variado e que, apesar de ser exercida na pequena escala, distingue-se por sua qualidade e por sua característica artesanal e diversa.

Quando são observados os diversos elementos visíveis na Agricultura Familiar, ocorre invisibilidade, em algumas vezes dos Povos Originários (Indígenas) e Comunidades Tradicionais (Quilombolas, Pescadores Artesanais, Povos de Terreiro e Ciganos, entre outros), não obstante sua presença nos fatos acima, ou, também, sua exclusão ao acesso a políticas públicas.

A capilaridade geográfica da Agricultura Familiar a aproxima dos consumidores, privilegiando, principalmente, as comunidades mais distantes das grandes cidades e, por consequência, dos grandes centros de distribuição. Os produtos derivados dos cultivos de frutas, verduras, legumes e grãos produzidos pela Agricultura Familiar-Camponesa resultam na maior parte dos alimentos consumidos no Brasil, além da produção de leite, suínos e a metade do mercado de aves.

Para ampliar e aperfeiçoar esse consumo, a agricultura familiar deve estar atenta aos aspectos gerais que envolvem os negócios, a exemplo da economia solidária, análise tendencial de mercados, cooperativismo, redução de intermediários, associativismo com vínculos na comunidade, segurança no ambiente profissional e o planejamento das ações voltadas para a sustentabilidade, orientados por diretrizes agroecológicas, cuidados com a natureza, igualdade de gênero, cuidado com as crianças e outros vulneráveis, e produção orgânica, compondo uma relação mercadológica alinhada ao conjunto de práticas..

Na questão ambiental, a Agricultura Familiar adota práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente, de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas dos grandes negócios agrícolas. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da Agricultura Familiar um diferencial competitivo porquê que tange a qualidade dos produtos, a responsabilidade socioambiental e um diferencial nos mercados, principalmente os voltados para as compras institucionais realizadas por programas governamentais e exemplo do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE, e Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

Apesar das possibilidades que o PNAE e o PAA oferecem para a agricultura familiar os programas também apresentam uma série de aspectos peculiares na medida em que envolvem diferentes agentes no processo de aquisição de alimentos para atender suas demandas, sendo um deles a garantia na oferta de produtos nas condições desejadas pelos editais e chamadas públicas realizadas nos diversos programas. Estes programas vêm auxiliando o fortalecimento da agricultura familiar-camponesa e oferecendo produtos saudáveis e de fontes renováveis aos seus beneficiários.

As compras governamentais são, atualmente, um forte componente da comercialização da agricultura familiar porque estão em expansão e asseguram uma base de mercado aos agricultores e as agricultoras familiares. No entanto, com o crescimento da capacidade produtiva, percebe-se a necessidade de incluir outras formas

de comercialização, buscando novos mercados consumidores. Em meio às mudanças no cenário brasileiro e no Ceará, a agricultura orgânica/agroecológica está em alta com a preocupação de mercados que valorizam o uso eficiente dos recursos naturais não renováveis, o aproveitamento dos recursos naturais renováveis, os processos de produção familiar, bem como o não uso de fertilizantes sintéticos, sementes transgênicas, agrotóxicos, reguladores de crescimento ou aditivos sintéticos para a alimentação dos animais.

A agricultura familiar no Ceará possui grande importância pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da população cearense, e em especial frente ao contingente da ocupação da força de trabalho economicamente ativa, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social.

Considerando o contexto estadual, a análise da agricultura familiar exige inicialmente uma visão comparativa do setor agropecuário com os setores da indústria e dos serviços, na perspectiva histórica. A agricultura familiar emprega cerca de 10 milhões de pessoas, das 15,1 milhões que trabalha no setor agropecuário brasileiro, segundo dados do Censo Agropecuário do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Ela tem participação importante entre vários dos produtos mais consumidos no país. Entre eles, o café e banana (cerca de 48% em cada), mandioca (80%), abacaxi (69%) e feijão (42%), de acordo com números do IBGE cerca de 80% dos estabelecimentos agropecuários do país se enquadram na agricultura familiar, de acordo com o IBGE. A perda de estoque, prejuízo financeiro e incerteza com relação a safras futuras estão entre os problemas enfrentados pelo setor da agricultura familiar, agravados em tempos de pandemia. Os impactos decorrem da suspensão de contratos de compra, fechamento de restaurantes e lanchonetes e mudança de hábitos do consumidor durante os períodos de isolamento social designados pelos governos.

O contexto atual reforça as responsabilidades do Estado na produção de orientações, regulamentações e políticas públicas que permitam apoiar as estratégias de

adaptação das atividades econômicas frente à situação de restrições de circulação de pessoas, bens e serviços provocados pela crise produzida pela Covid-19.

Nesse contexto, cabe à Secretaria do Desenvolvimento Agrário dá suporte aos diferentes grupos produtivos da agricultura familiar, com ênfase no fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, direcionada para o desenvolvimento rural sustentável e para o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas. Essa assistência deve se dar por meio de metodologias participativas e educativas, com processos técnicos que colaborem para reforçar a organização social, a cidadania e a inclusão produtiva e social dos agricultores no ambiente em que vivem e que sejam adequadas aos diferentes estágios de organização comunitária para a produção e comercialização dos seus produtos.

O trabalho necessário consiste no apoio às iniciativas de fortalecimento das práticas sociais e produtivas do desenvolvimento rural sustentável e do processo de comercialização local e regional, junto aos agricultores familiares a serem envolvidos, de modo a garantir o seu desenvolvimento organizacional nas localidades, o aumento da produção familiar e a ampliação da renda decorrente da comercialização da produção melhorando a qualidade de vida de todos e todas, seguindo os princípios da Política Nacional de ATER-PNATER.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;
- 3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;
- 3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;

4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;

4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;

4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento.

#### **5. LOCAL DE ENTREGA**

5.1. A entrega do objeto desse credenciamento será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, mais especificamente em sua Coordenadoria de Desenvolvimento dos Assentamentos, Reassentamento, Povos e Comunidades Tradicionais, no endereço Avenida Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo.

#### **6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. A estimativa de preço é de R\$ 7.365.548,89 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva

Nota Fiscal ou Recibo, devidamente verificado por Equipe da CODEA. Os serviços serão pagos da seguinte forma:

- 10 % no recebimento do Produto 1 - Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as);
- 20 % no recebimento do Produto 2 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização;
- 60 % no recebimento do Produto 3 - Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER; e
- 10 % no recebimento do Produto 4 - Relatório Final com Avaliação dos Resultados.

6.2. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

6.3. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

6.4. Os recursos serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

**MAPP 634**

21100032.20.606.311.10571.03.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40

21100032.20.606.311.10571.04.33903500.1.00.00.0.40

**R\$ 950.000,00**

**PF 2100010572020I**

**MAPP 41**

**MAPP 41**

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.09.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.13.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.14.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.03.33903500.1.00.00.0.40  
**R\$ 1.159.000,00**

**PF 2100010492020I**

**MAPP 559**

21100032.20.606.311.10571.14.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40  
**R\$ 526.300,00**

**PF:2100010052021I**

**MAPP 664**

21100032.20.606.311.10571.06.33903500.1.00.00.0.40  
**R\$ 475.000,00**

**PF 2100010482020I**

**MAPP 735**

21100032.20.606.311.10571.07.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.10.33903500.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.12.33903500.1.00.00.0.40  
**R\$ 2.830.248,89**

**PF: 2100011132020I**

**MAPP 781**

21100032.20.606.311.10571.01.33903900.1.00.00.0.40  
21100032.20.606.311.10571.09.33903900.1.00.00.0.40

**PF: 2100010442021I**

**R\$ 1.425.000,00**

### **07. DA EXECUÇÃO/GESTÃO**

A execução dos contratos resultantes do Edital de Credenciamento nº 006/2021 será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTO, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, através do Coordenador JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR apoiado por sua equipe, já designada para este fim de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **08. VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

### **09. DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;

d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;

e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento, bem como da LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE SEMENTES E MUDAS.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, haverá a notificação da instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

## **10.- DA RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;

- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

**JOSÉ LIMA DE CASTRO JUNIOR**  
Coordenador da CODEA

**FRANCISCO OSVALDO MOURA MARANHÃO**  
Coordenador Administrativo-Financeiro

**ANEXO III**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2021**  
**OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE**

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Carlos Bezerra e Silva  
Presidente da comissão de seleção  
Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará  
Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP: 60.325-901

**Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento 006/2021 – Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas de Assentamentos e Reassentamentos.**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação da \_\_\_\_\_ (nome da Entidade), formalizando assim, Manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública para a execução de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER em áreas de agricultores e agricultoras familiares, nos termos das normas definidas e divulgadas por esta Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, com recursos provenientes do Governo do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
<Nome do(a) Responsável legal>  
Responsável legal pelo consórcio

**CNPJ:**  
**Razão Social:**  
**Endereço:**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ...., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

**ANEXO V**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DA ENTIDADE**

- a. NOME:
- b. NOME FANTASIA:
- c. ENDEREÇO:
- d. C.N.P.J.:
- e. DATA DA FUNDAÇÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE:**

- a. NOME:
- b. NACIONALIDADE:
- c. FORMAÇÃO:
- d. ESTADO CIVIL:
- e. ENDEREÇO:
- f. FUNÇÃO NA EMPRESA:
- g. C.P.F.:
- h. R.G.:
- i. TELEFONES:
- j. EMAIL:

## ANEXO VI

Processo nº 04658238/2021

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_/2021/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO  
CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO  
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
- SDA, E A EMPRESA  
XXXXXXXXX, PARA O FIM NELE  
INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, 1820 São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07954563000168, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Titular, e a Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº, CGF sob nº -, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, , RG nº, CPF nº -, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº 04658238/2021, também fundamentado na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes do Edital nº. 006/2021, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, pela inexigibilidade de licitação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos, para realizar serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER a 3.876 (Três mil, oitocentos e setenta e seis) agricultores familiares-camponeses localizados nas regiões Maciço do Baturité, Litoral Leste, Grande Fortaleza, Litoral Oeste / Vale do Curú, Sertão Central, Sertões de Crateús, Vale do Jaguaribe e Cariri no Estado do Ceará, referente ao lote xxxx

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quantificação da Contratação:

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade dos produtos, bem como as demais obrigações decorrentes do contrato;

3.2. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações decorrentes da celebração do contrato, notadamente os referentes à qualidade, quantidade dos serviços prestados;

3.3. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de entidades aptas a participar de processos seletivos com o poder público, quando detectada a REINCIDÊNCIA referente ao descumprimento das obrigações constantes na alínea anterior;

3.4. Informar à contratada o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos produtos decorrente da execução do contrato, bem como os locais e os endereços de entrega.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Promover a entrega dos serviços prestados de acordo com a previsão dos dispostos no Edital de Credenciamento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação pela entidade contratada da respectiva Nota Fiscal ou Recibo, devidamente verificado por Equipe da CODEA. Os serviços serão pagos da seguinte forma:

- 10 % no recebimento do Produto 1 - Relatório de Mobilização, Seleção e Identificação dos (as) Agricultores (as)
- 20 % no recebimento do Produto 2 – Plano de Apoio ao Processo Produtivo e de Comercialização
- 60 % no recebimento do Produto 3 - Relatório de Desenvolvimento das Ações de ATER
- 10 % no recebimento do Produto 4 - Relatório Final com Avaliação dos Resultados

13.1. Todos os pagamentos ficarão dependentes da apresentação da Nota Fiscal, as Certidões Negativas Federais, Estaduais e Municipais, Certidões Negativas do INSS e do FGTS e ART do Responsável Técnico da Empresa Contratada.

13.2. E, para os pagamentos referentes aos Produtos faz-se necessário o pleno aceite desses Produtos pela equipe técnica da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos são oriundos do Governo do Estado do Ceará, com as seguintes Dotações Orçamentárias:

**PF n.º. XXXXXXXXX**

**MAPP – XXX**

**TOTAL R\$ -**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto da contratação, inclusive pessoal, tributos,

- 4.2. Proceder à imediata substituição dos diagnósticos, quando não forem satisfatórias as pretensões da administração;
- 4.3. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores dos serviços executados mediante a celebração do contrato, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.4. Não poderá subcontratar, sub-rogar ou ceder;
- 4.5. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento; e
- 4.7. Em caso de alteração do número de famílias a contratada deverá solicitar a contratante, a redistribuição anterior a execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

O preço é fixo e irrevogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção de pagamentos devidos à Contratada, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de necessidade de alteração do valor contratado ou prorrogação do prazo contratual, a CONTRATADA deverá solicitá-lo no período de no mínimo 90 (noventa) dias para o encerramento do Contrato.

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A CONTRATANTE, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à CONTRATADA, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento.

9.2 A CONTRATANTE, poderá aplicar penalidades à CONTRATADA, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- d) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;
- e) A contratante, por força do presente instrumento, poderá impor pena contratual à credenciada CONTRATADA, garantida a ampla defesa e contraditório, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente Edital de Credenciamento.

9.3. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a. Advertência - A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à CONTRATADA, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição;

b. Multa pecuniária - A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário de 10% do valor da Fatura paga pela CONTRATADA à contratante cada vez que não atender a uma das obrigações da **CLAUSULA QUARTA** do contrato;

c. Suspensão temporária de participar de licitação ou impedimento em contratar com a SDA por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 - A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada CONTRATADA, no caso de aplicações sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante. Caso a CONTRATADA tenha seu contrato rescindido, a mesma não poderá participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado de ofício pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.5. Iniciado o processo, que tramitará perante ASJUR/SDA, esta notificará a instituição interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada CONTRATADA, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a CONTRATADA a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.6. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes;

9.7. Caso a contratante aplique qualquer penalidade, será facultado à credenciada CONTRATADA apresentar Recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação no DOE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais;
- b. Lentidão do cumprimento contratual, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c. Atraso injustificado no início das atividades ou serviços ou paralisação das atividades, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

- d. Subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e. O desatendimento das determinações regulares dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- f. Cometimento Reiterado de faltas na sua execução, informado por escrito à Contratada;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- j. Instauração de Insolvência Civil;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas em processo administrativo.
- l. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;
- m. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior da 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatórios de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

o. Situações previstas no art. 78 da Lei 8666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS, POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS - CODEA desta SDA, através do servidor JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, matrícula nº 407880-1-8, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominada simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Aditivo ao Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Assim convencionadas e CONTRATADAS as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza - CE                      de                      de 2021.

Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA  
**CONTRATANTE**

Representante Legal da Empresa  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_